



PUBLICADO NO DIÁRIO  
Em 09 / 11 / 11

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº. 4.891/2011**

2011/29515	
Protocolo	
02	1
Fl.	Página

**Institui normas para proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidades.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica:** Faço saber que a Câmara rejeitou o veto total aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao **Projeto de Lei nº 043/2011**. E com base no § 8º, art. 57, da Lei Orgânica Municipal, eu, no exercício efetivo da presidência nos termos do inciso VI, Art. 30 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os hospitais e maternidades públicas e privadas do Município de Cariacica ficam obrigados a colocar no recém-nascido, na criança e nos pacientes vulneráveis e juridicamente incapazes, pulseira de identificação com sensor eletrônico sonoro, codificado RFID (Identificação por Rádio Frequência).

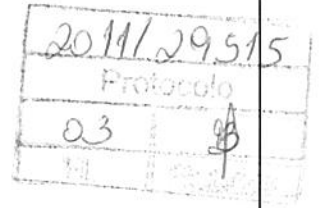
**Art. 2º.** As pulseiras eletrônicas somente poderão ser retiradas após a alta, na presença da mãe ou do responsável.

**Art. 3º.** Todas as portas de entrada e saída dos hospitais e maternidades referidos conterão dispositivos que acionem o alarme caso haja transposição com o aludido sensor.

**Art. 4º.** O equipamento de segurança aludido no artigo anterior, não poderá acarretar nenhum risco à saúde ou à integridade física do recém-nascido ou criança.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**LEI Nº. 4.891/2011**

**Art. 5º.** As autorizações de funcionamento dos hospitais e maternidades municipais e particulares somente serão concedidas mediante apresentação da documentação comprobatória da instalação do referido equipamento.

**Parágrafo único.** Os hospitais e maternidades que já possuem autorização de funcionamento deverão se adequar às exigências contidas nesta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua vigência, sob pena de cassação do respectivo alvará.

**Art. 6º.** O descumprimento desta Lei implicará ao infrator a aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo em dobro no caso de reincidência.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 09 de novembro de 2011.

  
**ADILSON AVELINA DOS SANTOS**  
Presidente